

LEI Nº 4368, de 25 de julho de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia (transtorno do jogo), no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia com o objetivo de promover ações integradas voltadas à prevenção, detecção precoce, tratamento e reinserção social de pessoas acometidas por transtornos relacionados ao jogo patológico.

Art. 2º - São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

- I. o desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização sobre os riscos do jogo compulsivo;
- II. a detecção precoce de sinais do transtorno de jogo patológico por profissionais da saúde, da educação e da assistência social;
- III. a capacitação continuada de profissionais das áreas mencionadas no inciso II;
- IV. o acolhimento e encaminhamento adequado de pessoas com sinais de ludopatia;
- V. o apoio às famílias dos indivíduos afetados;
- VI. a articulação intersetorial com universidades, organizações da sociedade civil, centros de reabilitação, hospitais e instituições afins;
- VII. o incentivo à realização de pesquisas, estudos e debates sobre o tema.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I. promover programas de formação e atualização para os profissionais da rede pública municipal de saúde, educação e assistência social sobre os aspectos clínicos, sociais e psicológicos da ludopatia;
- II. firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo universidades, ONGs e centros especializados no tratamento da dependência em jogos de azar;
- III. elaborar materiais educativos e campanhas de conscientização voltadas à população em geral, especialmente aos jovens e grupos vulneráveis;
- IV. criar canais de acolhimento e escuta qualificada, bem como mecanismos de encaminhamento à rede de atenção psicossocial;
- V. estimular a criação de grupos de apoio e atividades de reinserção social para os afetados.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos do orçamento municipal, bem como com o apoio de emendas parlamentares, doações e outras fontes permitidas em Lei.





Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL